



## CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

n°

COOPERADO

Matrícula:

CPF:

RG:

COOPEC – Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da CEPLAC Ltda., inscrita no CNPJ / MF sob nº 32.615.247/0001-09, com sede em Ilhéus – BA, a seguir denominada MUTUANTE, por seus representantes legais, e o COOPERADO acima qualificado, a seguir denominado MUTUÁRIO, infra-firmados, celebram o presente Contrato de Abertura de Crédito Mútuo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O MUTUÁRIO declara ter pleno conhecimento do Estatuto e das normas de crédito da MUTUANTE, e os aceita integralmente, reconhecendo, nesta operação, a celebração de um ATO COOPERATIVO, conforme artigo 79 da Lei 5.764/71.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A MUTUANTE disponibiliza e o MUTUÁRIO aceita um limite de crédito cujo valor e prazo ficam vinculados ao capital social, margem consignável e aos critérios adotados pela MUTUANTE, mediante crédito em sua conta corrente de depósitos na MUTUANTE, onde o MUTUÁRIO recebe seus proventos, **conforme documento anexo, parte integrante DESTE CONTRATO.**

**Parágrafo Primeiro** – O limite do crédito fica condicionado as garantias ofertadas pelo MUTUÁRIO, podendo ainda ser alterado para mais ou para menos pela MUTUANTE, de acordo eventual modificação dos seus proventos, de sua quota de capital social, de sua margem consignável. Na ocorrência de alteração do limite de crédito reserva-se ao MUTUÁRIO o direito de rescindir o presente contrato caso não concorde com as alterações, mediante quitação imediata do saldo devedor que for apurado.

**Parágrafo Segundo** – As operações serão efetuadas pela MUTUANTE mediante solicitação do MUTUÁRIO na forma verbal, por escrito, por meio telefônico, tele-informático ou via Internet, a critério da MUTUANTE. A simples utilização dos valores disponibilizados, no todo ou em parte, implica na aceitação da operação. A falta de manifestação da recusa pelo MUTUÁRIO, em até 48 horas após a efetivação do correspondente crédito em sua conta corrente, importará na aceitação da operação.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ENCARGOS - Sobre o saldo devedor do crédito utilizado incidirão juros remuneratórios, taxa de administração e demais encargos nos percentuais definidos e praticados pela MUTUANTE, calculados “pro rata die” devidos e liquidados mensalmente mediante lançamento em folha de pagamento do MUTUÁRIO, a critério da MUTUANTE. Os juros remuneratórios, a taxa de administração e demais encargos serão fixados por meio de resoluções do Conselho de Administração da MUTUANTE e informada ao MUTUÁRIO, através dos meios de comunicação habituais utilizados pela MUTUANTE, **conforme documento anexo, parte integrante DESTE CONTRATO.** Fica acertado entre as partes que a MUTUANTE tem a faculdade de alterar os percentuais dos juros remuneratórios, da taxa de administração e dos demais encargos em virtude das oscilações do mercado, sendo assegurado ao MUTUÁRIO a rescisão do contrato em caso de discordância, mediante a liquidação imediata do saldo devedor no prazo de até 48 horas após as alterações.

**CLÁUSULA QUARTA** - DO PRAZO - Caso o crédito concedido exceda as parcelas mensais convencionadas, o prazo do contrato será estendido para ser idêntico ao número de parcelas e poderá ser prorrogado, automática e sucessivamente, por períodos sempre coincidentes com o número de parcelas a liquidar, se qualquer das partes não se manifestar em contrário até 30 (dias) antes do término de sua vigência. Cada crédito liberado será amortizado em parcelas mensais e sucessivas, debitadas em folha de pagamento do MUTUÁRIO na MUTUANTE ou de outra forma de consignação, a critério da MUTUANTE, acrescidas da taxa de administração, dos juros remuneratórios e dos encargos devidos, **conforme documento anexo, parte integrante DESTE CONTRATO.**

**CLÁUSULA QUINTA** - CERTEZA E LIQUIDEZ DA DÍVIDA - O MUTUÁRIO, desde já, reconhece como dívida sua, líquida e certa, o saldo apresentado pela MUTUANTE, resultante do principal, taxa de administração, juros remuneratórios, encargos e outras despesas, correspondentes ao(s) empréstimo(s) que lhe foi(ram) concedido(s) e por ele utilizado(s), mediante a simples comprovação por meio de extratos, recibos e documentos de crédito, ou avisos de lançamento na forma escriturada, **conforme documento anexo, parte integrante DESTE CONTRATO**

**Parágrafo Primeiro** - Nota Promissória vinculada – O MUTUÁRIO entrega, neste ato, à MUTUANTE, uma nota promissória de sua emissão, avalizada pelos intervenientes garantes/fiadores, devedores solidários, vinculada ao presente contrato nos exatos termos das Súmulas 26 e 27 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com vencimento em branco, nos termos da Súmula 387 do Supremo Tribunal Federal, podendo a MUTUANTE exercer sobre dito título todos os direitos que a lei confere, inclusive de levá-lo a protesto e exigindo o pagamento respectivo, pelas vias judiciais correspondentes.

**Parágrafo Segundo** - A Nota Promissória prevista no parágrafo anterior se subordina, ainda, às seguintes condições:

- a) - apresentação, facultativa e a critério da MUTUANTE, de garante(s)/fiador(es), o(s) qual(is) também assina(m) este Contrato, na qualidade de devedor(es) solidário(s), dando-se por ciente(s) das condições aqui ajustadas e com as quais se compromete(m) plenamente;
- b) - é facultado à MUTUANTE optar pela execução da Nota Promissória ou do Contrato, isoladamente, ou, ainda, dos dois conjuntamente, na hipótese de inadimplemento de qualquer parcela do principal ou do acessório.

**Parágrafo Terceiro** – À MUTUANTE é assegurado o direito de exigir do MUTUÁRIO, além das citadas acima, outras garantias pessoais e reais, como avalistas, cauções, penhora, penhor e hipoteca, a depender da análise da situação econômica do MUTUÁRIO.

**CLÁUSULA SEXTA** – OUTORGA DE MANDATO - Por este instrumento, o MUTUÁRIO autoriza, por mandato irrevogável, a MUTUANTE a debitar em sua conta de depósitos na MUTUANTE onde recebe seus proventos e outros e/ou consignar em sua folha de pagamento junto à instituição pagadora ou em conta corrente ou em outra instituição financeira, a critério da MUTUANTE, o valor das amortizações mensais do crédito concedido, nele incluídos o principal, taxa de administração, juros remuneratórios e demais encargos devidos, no dia do crédito de seus proventos.

**Parágrafo Primeiro** – Os mandatos outorgados nesta Cláusula continuarão a vigor enquanto existir saldo devedor, mesmo que haja alteração de banco ou de agência depositária dos proventos do MUTUÁRIO.

**Parágrafo Segundo** - Reconhece-se ao MUTUÁRIO o direito ao livre arbítrio sobre seus proventos, entretanto, este autoriza seu empregador, o Ministério da Agricultura e Reforma Agrária/CEPLAC a realizar o depósito destes em sua conta corrente na MUTUANTE, em caráter irrevogável e irretroatável, na vigência do presente contrato ou enquanto houver saldo devedor a liquidar, renunciando ao direito de cancelar esta autorização dada em favor da MUTUANTE, como uma das garantias do empréstimo mútuo, enquanto perdurar as operações.

**CLÁUSULA SÉTIMA -- DA RESCISÃO** – A MUTUANTE pode considerar rescindido, de pleno direito, o presente contrato, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, caso o MUTUÁRIO deixe de cumprir qualquer das obrigações acordadas no presente instrumento, por um período de até 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Único** – Fica facultado ao MUTUÁRIO, a qualquer tempo, a liquidação antecipada de seu saldo devedor, neste caso será exigida o seu valor integral (principal, taxa de administração, juros remuneratórios e encargos).

**CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLIMENTO** – No caso de inadimplência do MUTUÁRIO, passa a incidir sobre seu débito corrigido monetariamente com base na TR (taxa referencial) ou outro índice que vier a substituí-la, multa de 2% (dois por cento) mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar do dia imediato ao atraso e enquanto perdurar a inadimplência, sem prejuízo dos encargos financeiros ora contratados.

**Parágrafo Único** – Caso a MUTUANTE tenha de recorrer a procedimento judicial ou extrajudicial para cobrança ou resgate de seu crédito, o MUTUÁRIO, além do principal, juros remuneratórios e taxa de administração, pagará às custas processuais, acrescidas de honorários advocatícios de 20% (vinte por cento).

**CLÁUSULA NONA** – O MUTUÁRIO autoriza, neste ato, a MUTUANTE a fornecer informações relativas às obrigações aqui contratadas, ou oriundas de operações de crédito que lhe forem concedidas, para fins de registro em quaisquer bancos de dados, cadastros de consumidores e serviços de proteção de crédito, inclusive SERASA, autorizando, ainda, a formulação de consulta à Central de Risco de Crédito, como exigido pela regulamentação pertinente, divulgada pelo Banco Central do Brasil.

**Parágrafo Único** – Caso venha ocorrer a inclusão do nome do MUTUÁRIO pela MUTUANTE em órgãos de proteção do crédito e após a regularização da pendência, ficará sob a exclusiva responsabilidade da MUTUANTE a exclusão do registro restritivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Não configurará quebra de sigilo bancário a adoção, da parte da MUTUANTE, de qualquer providência destinada à cobrança de eventuais saldos devedores inadimplidos de responsabilidade do MUTUÁRIO, inclusive o repasse de dados pertinentes ao empréstimo a empresas especializadas contratadas para tanto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Se não houver comunicação de qualquer mudança de endereço ou telefone, serão considerados como recebidos, para todos os efeitos, os avisos, cartas enviadas, por meio eletrônico e/ou impresso, para o último endereço do MUTUÁRIO registrado na MUTUANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Caso o MUTUÁRIO venha a desligar-se do quadro de servidores da instituição a que pertença, qualquer que seja o motivo, menos o de aposentadoria, deverá liquidar integralmente o saldo devedor. A MUTUANTE, por mandato irrevogável que lhe outorga o MUTUÁRIO por este instrumento, fica autorizada a debitar em sua conta corrente o valor total do saldo devedor das obrigações por ele contraídas, bem como a representá-lo perante seu empregador e consignar/receber por conta de qualquer crédito ou indenização a que faça jus, inclusive os decorrentes da extinção do seu vínculo empregatício, o necessário para quitar o saldo devedor junto a MUTUANTE.

**Parágrafo Único** – Ocorrendo o falecimento do MUTUÁRIO, as obrigações contraídas com a MUTUANTE passarão aos herdeiros conforme Estatuto Social da MUTUANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – As procurações outorgando poderes a terceiros referente a abertura de crédito, deverão ser por instrumento público e só serão considerados revogados ou cancelados, para todos os efeitos, a partir do recebimento de comunicação formal do MUTUÁRIO nesse sentido através do mesmo instrumento público.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Itabuna (BA), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com os avalistas / garantidores abaixo nomeados.

Este contrato encontra-se registrado sob o nº.37.271, livro B, do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Itabuna, Bahia.

Local e data : \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
COOPERADO / MUTUÁRIO

\_\_\_\_\_  
COOPEC / MUTUANTE

\_\_\_\_\_  
Avalista / Garantidor

\_\_\_\_\_  
Avalista(s)/Garantidor(s)

Nome :

Nome :

CPF :

CPF :

Endereço :

Endereço :